

**PROJETO DE LEI Nº 061/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Altera a redação da Lei nº2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Lei nº2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, de forma direta, a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviárias cedidos aos Grupos de Patrulha Agrícola, com materiais e serviços, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para cada grupo.*

*§ 1º O custeio se dará mediante prévia deliberação favorável do Conselho de Desenvolvimento Rural, sendo contratado pelo município e pago diretamente aos fornecedores.*

*§ 2º Em casos de necessidade de manutenções de maior vulto financeiro, visando manter o patrimônio público em perfeitas condições de uso e devidamente justificado, o valor estipulado no caput deste artigo poderá ser aumentado em até 3 (três) vezes.*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa alterar a redação da Lei nº2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

A alteração se faz necessário para viabilizar a aplicação de recursos de forma direta na manutenção de todas as máquinas e equipamentos cedidos à associações denominadas de “Grupos de Patrulha Agrícola”, pois atualmente a redação da Lei autoriza somente a aplicação nos tratores de pneus, não abrangendo as retroescavadeiras e demais equipamentos cedidos e agora, incluindo os demais equipamentos, o valor antes definido de R\$7.000,00 torna-se insignificante perante os altos custos de manutenção, principalmente das retroescavadeiras.

Outro ponto alterado é a possibilidade do valor, que ficou atualizado em R\$10.000,00 (dez mil reais), ser majorado em caso de manutenções que despendam maiores valores, visando manter o patrimônio público em perfeitas condições de uso.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal